



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 3º Não concluída nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação definitiva do Plenário.

§ 4º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer (*caput deste artigo*);

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça; Legislação, Administração, Assuntos Municipais e de Redação Final; se rejeitado o parecer, que deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão no termos do inciso II, observar-se-á o previsto nos *artigos 183 a 187, desta Resolução*.

Art. 29. A aprovação do Projeto de Resolução pelo “*quorum*” de dois terços dos membros da Câmara implicará no imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV Da Competência da Mesa

Art. 30. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - propor ao Plenário os projetos de lei, que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II - propor ao Plenário os Projetos de Lei (*artigos 28, XX, 34; 41, incisos II e III da Lei Orgânica*) que fixem os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como do Presidente da Câmara em cada legislatura para vigorar na subsequente, em prazo não inferior a trinta dias antes das eleições municipais, atendidas as formas, os critérios e limites máximos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e disposições da Lei Orgânica, assim como as Diretrizes e Lei Orçamentárias, não podendo ser alterada a forma de remuneração durante a legislatura.

III - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre (*art.149*):

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IV - propor projetos resolução dispondo sobre:

a) criação ou extinção de cargos do quadro funcional da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

b) plano de carreira, progressão, extinção de gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) – regulamento e aplicação, no âmbito da Câmara Municipal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (**Art. 77 da LO**).

V - elaborar e expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) ingresso, nomeação, exoneração, substituição, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara de Vereadores, nos termos da lei;

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; inclusive evocá-los, chama-los à ordem e colocá-los a Plenário;

VI - propor projeto de conversão de medida provisória em Lei;

VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção pelo Chefe do Executivo e promulgação pelo Presidente;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

IX - superintender as atividades inerentes à unidade responsável pela comunicação da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 31. A Mesa Diretora, órgão de direção geral dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal deliberará sempre por maioria de seus membros (**art. 195 c/c 98**).

§ 1º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O Membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se para assinar os autógrafos destinados à sanção e promulgação.

Art. 32. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação, os respectivos atos e decisões.

SEÇÃO I

Da Competência do Presidente

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não colocada em discussão;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (**art. 187**);

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;

g) promulgar as Resoluções ou Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito ou Resolução de cassação de mandato de Vereador;

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência se quiser discuti-la;

j) dar conhecimento de projetos ou proposições às Comissões Permanentes, a si pertinentes e incluí-los na pauta de Ordem do Dia, quando aptos;

II - quanto as atividades administrativas:

a) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições (**arts. 137 a 139**);

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta da Ordem do Dia, quando aptos;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

d) nomear os membros das Comissões Permanentes ou de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

e) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

f) convocar Sessões Extraordinárias, justificadas e necessárias, conforme previsto neste regimento;

g) mandar anotar em cada documento a decisão tomada pelo Plenário;

h) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos (**arts. 224 a 226 e DFT, art. 1º, § único**);

i) organizar a Ordem do Dia, na ordem do **art. 121**, obedecendo às normas deste Regimento;

j) providenciar, no prazo máximo de quinze dias úteis, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

l) convocar reuniões da Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do Plenário;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente de Comissão;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- III - quanto às sessões:
- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar a leitura das comunicações à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; eventualmente, extra-pauta;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento; não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto, bem como, comunicação inadiável durante a discussão de matéria da Ordem do Dia;
- g) interromper** o orador que se desviar da questão em **debate**, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem, interrompendo os sistemas de som, vídeo e a elaboração da ata (**art. 123**);
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a este que tem direito;
- i) decidir, ouvido o Plenário, sobre o impedimento de Vereador para votar mediante requerimento verbal ou escrito;
- j) anunciar o que se deva discutir ou votar e proclamar o resultado das votações (**arts. 66 e 101**);
- l) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e, em conjunto com os demais membros da Mesa, os recursos interpostos ou ainda submetê-los ao Plenário, quando omissos o Regimento (**art. 179, § 2º e 180, § único**);
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;**
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos **artigos 6º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967**, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- IV - quanto aos serviços da Câmara:
- a) nomear ou contratar, exonerar ou demitir funcionários da Câmara;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, de acordo com a dotação orçamentária própria;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente (lei das Licitações);

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar expediente à Câmara, em horários pré-fixados;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, votados em plenário;

e) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, por força dos artigos 26, VIII; 61, XVIII e 155 da Lei Orgânica;

VI - quanto à Polícia Interna:

a) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. se apresente decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. se conserve em silêncio durante os trabalhos;

4. respeite os Vereadores;

b) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

c) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

d) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

e) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço.

Parágrafo único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 34. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- b) assuntos de caráter financeiro;
- c) designação de substitutos nas comissões;
- d) nomeação de membros das Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito, de assuntos relevantes e de Representação;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação e exoneração, de servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO II Do Vice-Presidente

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, dentro ou fora do Plenário, em suas ausências, impedimentos, licenças e vacância, ficando investido na plenitude das funções a ele conferidas por este Regimento;

II – dar expediente à Câmara, em dias e horários pré-fixados.

SEÇÃO III Dos Secretários da Câmara

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a lista de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, **e consignar outras ocorrências sobre o assunto**, assim como encerrar a referida lista ao final da sessão.

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário; IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar, em cada documento, a decisão tomada pelo Plenário;

VI - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;

VII - redigir a ata das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VIII - assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa Diretora, os autógrafos e as leis, objeto de rejeição de veto, destinados à sanção;

IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;

X - dar expediente à Câmara, em horários pré-fixados;

XI - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara; XII - rubricar na ausência do Presidente os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 37. Compete ao Segundo Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa, as leis objeto de rejeição de veto, atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção ou à promulgação;

II - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos e vacância nas atribuições conferidas por esta Resolução;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;

Art. 38. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

TÍTULO III
Do Plenário

CAPÍTULO ÚNICO
De Suas Atribuições

Art. 39. O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e “*quorum*” legais para deliberar (art. 50), aplicando-se às matérias sujeitas à discussão e votação na sessão, o disposto no presente artigo.

§ 1º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§ 2º O “*quorum*” para a discussão e votação pelo Plenário de matéria constante na Ordem do Dia será de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara (**art. 186, § 3º**).

§ 3º O “*quorum*” para abertura dos trabalhos será o definido no **art. 50** desta Resolução.

§ 4º Se forem levantadas questões sobre matéria ou proposição em discussão, por outro vereador, merecedora de resposta ou justificativa, o seu autor as anotárá e no final das discussões terá a palavra para suas explicações.

Art. 40. São atribuições do Plenário as fixadas na constituição, nas leis federais e estaduais e na Lei Orgânica do Município. **Parágrafo único** – O Plenário tem a última palavra sobre a interpretação do Regimento.

TÍTULO IV
Da Legislatura e Sessões Legislativas

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 41. As Sessões Legislativas da Câmara terão, obrigatoriamente, por local a sala do Plenário, podendo ser realizada fora da Câmara, desde que apresentado requerimento pela Mesa Diretora e aprovado por maioria absoluta dos votos, sendo obrigatoriamente realizada em local amplo, com as portas abertas e com vasta divulgação.

§ 1º A Legislatura e as Sessões Legislativas serão aquelas definidas nos **artigos 8º e 10 da Lei Orgânica do Município**.

§ 2º A Câmara reunir-se-á durante as sessões legislativas, executando seus trabalhos durante a Ordem do Dia que se divide em Pequeno e Grande Expediente, possuindo Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas. § 3º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante o tempo da Sessão, sobre a Mesa, e à disposição de quem dela quiser fazer uso (**art. 50**).

§ 4º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das Sessões com ampla divulgação e atendendo os dispositivos deste Regimento.

§ 5º As Sessões Ordinárias Deliberativas da Câmara, realizadas de 2 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro (**art. 98, 'b'**), constando, respectivamente de primeiro e segundo períodos, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado (**art. 49**). Vide também: **art. 10 da Lei Orgânica**.

§ 6º A Sessão Legislativa ordinária quanto ao primeiro período não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 7º As sessões ordinárias deliberativas serão realizadas nas sextas-feiras do mês, perfazendo, no mínimo, quatro sessões ordinárias mensais, com duração de 03 (três) horas cada, constituindo-se de Pequeno e Grande Expediente, e com início às 09:00 horas.

§ 8º À hora do início dos trabalhos, observado pelo Segundo Secretário o número legal (**art.50**), o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão, com a seguinte citação:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ”, iniciamos os nossos trabalhos...

CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art. 42. As Sessões da Câmara, limitadas a três horas de duração, dividindo-se de acordo com o *parágrafo segundo do artigo 41*, serão públicas e obedecerão a seguinte ordem de trabalho (**arts. 45, 116 a 125, c/c o art. 132**):

§ 1º **O pequeno Expediente**, servirá:

- a) para a **leitura e ratificação da Ata** da sessão anterior;
- b) para a leitura, pelo Primeiro Secretário, das **comunicações à Mesa Diretora**, das petições e outros documentos recebidos pela Casa, de interesse do Plenário, assim como:
 1. expediente recebido do Prefeito;
 2. expediente apresentado pelos Vereadores;